CT/Oi/GCOU/**18286**/2014

Paraná, 28 de Fevereiro de 2014.

Câmara Municipal de Toledo
Endereço Comercial: Av João Carvalho De Mello 2984
CEP: 85900-030
Toledo PR

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Toledo

Prezado Senhor,

É com satisfação que levamos ao conhecimento de V. Exa. que a Oi executará até o final do ano em curso, as metas de universalização estabelecidas pelo Decreto nº 7.512, de 30/06/2011, para telefonia fixa, conforme abaixo:

- Todas as localidades com população residente acima de 100 (cem) habitantes devem dispor de telefone de uso público **(TUP) – Orelhão**, disponível 24hs por dia, capaz de originar e receber ligações de longa distância nacional e internacional (DDD e DDI) conforme conceito de localidade[1] definido pela Anatel no Plano Geral de Metas de Universalização;

- Todas as localidades com população residente acima de 300 (trezentos) habitantes devem ter disponibilidade de acessos (telefones) fixos individuais, bem como telefonia pública (TUP), conforme conceito de localidade definido pela Anatel no Plano Geral de Metas de Universalização;

- As solicitações de acessos individuais devem ser atendidas em até 7 (sete) dias, com prioridade para os estabelecimentos de ensino regular, instituições de saúde, estabelecimentos de segurança pública, bibliotecas e museus públicos, bem como para os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, órgãos do Ministério Público e órgãos da Defesa do Consumidor;

- Nas localidades com disponibilidade de telefones fixos individuais, devem existir TUPs acessíveis 24hs por dia, com capacidade de originar e receber ligações de longa distância nacional e internacional (DDD e DDI), bem como deve ser priorizado o atendimento das solicitações de TUP para os estabelecimentos de ensino regular, instituições de saúde, estabelecimentos de segurança pública, bibliotecas e museus públicos, bem como os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, órgãos do Ministério Público e órgãos da Defesa do Consumidor, conforme disposto na regulamentação;

- Dentro dos limites das localidades com disponibilidade de telefones fixos individuais, a distância máxima até um TUP não supera 300 (trezentos) metros;

- Nas localidades com disponibilidade de telefones fixos individuais, devem existir pelo menos 3 TUPs em serviço para cada grupo fechado de 1000 (mil) habitantes.

Adicionalmente, o total de TUPs deve ser igual ou superior à densidade de 4,0 TUPs/1000 habitantes por município;

- É gratuito o acesso aos serviços públicos de emergência disponíveis em cada localidade, estando seus números telefônicos identificados no TUP;

- Nas localidades com disponibilidade de telefones fixos individuais, o funcionamento do centro de intermediação para comunicação dos portadores de necessidades especiais é 24 (vinte e quatro) horas por dia, (7) sete dias por semana. Este serviço pode ser utilizado discando 142;

- É assegurado o acesso ao serviço telefônico aos portadores de necessidades especiais que disponham de aparelhagem adequada a sua utilização;

- Devem ser realizadas adaptações de telefones de uso público (TUP) para portadores de necessidades especiais na forma definida na regulamentação;

- As concessionárias do STFC na modalidade Local devem ofertar o acesso individual na Área Rural, por meio de plano alternativo de oferta obrigatória de serviço, definido em regulamentação específica, que estabelecerá os prazos e metas de cobertura, abrangência e demais condições que assegurem a viabilidade técnica e econômica da oferta.
 Nota: A regulamentação prevê o atendimento progressivo, além de outras condições que assegurem, até 31 de dezembro de 2015, o atendimento às solicitações de acesso individual, referentes a domicílios rurais situados à distância geodésica igual ou inferior a trinta quilômetros dos limites da localidade sede municipal atendida com acessos individuais do STFC, observando-se no que couber o Edital de Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV-ANATEL.

- As concessionárias do STFC devem assegurar que sejam atendidos com TUP, instalado em local acessível vinte e quatro horas por dia, mediante solicitação dos respectivos órgãos competentes, os seguintes locais situados em área rural, até as quantidades constantes dos Anexos II e III, em conformidade com a legislação editada pela ANATEL:
 I - escolas públicas;
 II - postos de saúde públicos;
 III - comunidades remanescentes de quilombos ou quilombolas, devidamente certificadas;
 IV - populações tradicionais e extrativistas fixadas nas Unidades de Conservação de Uso Sustentável, geridas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;
 V - assentamentos de trabalhadores rurais;
 VI - aldeias indígenas;
 VII - organizações militares das Forças Armadas;
 VIII - postos da Polícia Rodoviária Federal; e
 IX - aeródromos públicos.
 Nota: A meta acima somente será exigível a partir da cobertura, pela prestadora detentora da respectiva outorga de autorização de uso de radiofrequência, da Área Rural a ser atendida por sistema de radiocomunicação operando nas subfaixas de radiofreqüência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz.(Edital nº 004/2012/PVCP/SPV-ANATEL)

- Nas Unidades de Atendimento de Cooperativa - UAC (atende efetivamente aos associados de uma cooperativa, constituída nos termos da Lei n° 5.764 de 16/12/1971 e com o devido registro na Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB), que estejam localizadas à distancia geodésica inferior a 30 Km de localidade com disponibilidade de telefones fixos individuais, tem direito a ativação de Posto de Serviço Multifacilidades – PSM. O PSM deve ter ao menos um terminal para telefonia fixa, um terminal para acesso internet banda estreita e equipamentos que permitam a digitalização, impressão e envio de textos e imagens;

- A infraestrutura de rede de suporte ao STFC será mantida para conexão em banda-larga (backhaul) nas sedes municipais conforme disciplinado no Decreto n° 6.424/2008.

Vale registrar que as obrigações de universalização e as definições a elas relacionadas, se encontram dispostas em sua íntegra no Decreto no 7.512, de 30/06/2011 e na Resolução 598 de 23/12/2012.

Com vistas à execução integral das Metas acima elencadas, a Oi criou um Programa abrangendo mais de 35.000 localidades de sua área de concessão, atendidas pelo Serviço Telefônico Fixo Comutado.

A identificação dessas localidades decorreu de um contínuo trabalho de campo, compreendendo, além de levantamentos populacionais, referências de coordenadas geográficas e registros fotográficos.

Nesta oportunidade, gostaríamos de colocar à disposição do seu Gabinete o Executivo de Relações Institucionais **do Paraná**, Sra. **Kátia Garbin**((41) 3305-2999/ katia.garbin@oi.net.br) que poderá fornecer informações complementares a respeito do atendimento às localidades desse Estado.

Ao tempo em que manifestamos a V.Exa. as nossas cordiais saudações, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Kátia Garbin
Executivo de Relações Institucionais

ANEXO:

I- Conceito de localidade definido pelo Plano Geral de Metas de Universalização.

Anexo I – Como calcular a população de uma localidade:

As metas de universalização são aplicáveis de acordo com o número de habitantes de cada localidade. Para realizar essa estimativa, são considerados domicílios distantes até 50 metros uns dos outros, como indica a ilustração. Portanto, se a localidade possui mais de cem habitantes, mas suas casas estão, em sua maioria, a mais de 50 metros umas das outras, não incidirá a obrigação de instalação de telefone público.

